

ATA DA 277ª SESSÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA EM 19/07/2022.

1 Às treze horas do dia dezoito de julho de dois mil e vinte e dois, realizou-se a 277ª
2 reunião do Tribunal Regional de Ética e Disciplina, cujos trabalhos foram coordenados
3 pela Presidente CARLA CRISTINA TASSO CRCES 010553/O, que contou com a
4 presença dos membros: Técnico em Contabilidade CLAIR MARTINS DA SILVA CRCES
5 008717/O, Contador GUSTAVO DA SILVA MIRANDA CRCES 011185/O, Contador
6 MARIO ZAN BARROS CRCES 010163/O, Contadora MONICA FERNANDA SANTOS
7 PORTO PIRES CRCES 016492/O, Contadora PAULA ANTONELA VIEIRA PINTO
8 CRCES 010894/O, Contadora RAQUEL CRISTINA NICOLAU BARBOSA CRCES
9 008020/O, Contador REINALDO MARQUES CRCES 004202/O, Técnico em
10 Contabilidade RODRIGO SANGALI CRCES 011870/O, Contador RONEY GUIMARÃES
11 PEREIRA CRCES 006049/O, Contador WALTERLENO MAIFREDE NORONHA CRCES
12 012315/O e o Contador JOSE CARLOS BRAVO ALVAREZ JUNIOR CRCES 009809/O.
13 **Ausências não justificadas:** Contador MAURILIO CORREIA SANTANA CRCES-
14 009013/O, Contadora ANA RITA NICO HARTUIQUE CRCES 005859/O, Contador
15 CARLOS BARCELLOS DAMASCENO CRCES 007102/O e o Contador CARLOS
16 DARLAN PATIL CRCES 010206/O. Os trabalhos foram iniciados na seguinte ordem: I –
17 **APROVAÇÃO das ATAS de nº 282ª da CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA e de nº**
18 **276ª do TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA.** II - Na ordem do dia, foram
19 julgados os seguintes processos: **De relato do Conselheiro GUSTAVO DA SILVA**
20 **MIRANDA. Número do processo: U-2020/000034 Fato único:** Deixar de apresentar
21 prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a
22 extensão da responsabilidade técnica perante 03(três) clientes, o que identificamos por
23 meio de Fiscalização Eletrônica - Agendamento nº3409. **Enquadramento:** Itens 7, 8 e 9
24 do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24, inciso XIV da Res. CFC 1370/11 e art. 1º e 6º da Res.
25 CFC 987/03. **Fato 02:** Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros
26 contábeis obrigatórios de 03 (três) empresas, o que identificamos por meio de
27 Fiscalização Eletrônica - Agendamento nº3409. **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do
28 DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, incisos V e
29 VI da Res. CFC 1370/11 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000.
30 **Decisão: Parecer do Conselheiro Revisor no sentido de negar provimento ao**
31 **recurso, mantendo as penalidades aplicadas em 1ª instância, quais sejam: MULTA,**
32 **para o fato 01, no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) acrescida de 2/20**
33 **(dois vinte avos), ou seja, R\$ 50,30 (cinquenta reais e trinta centavos), perfazendo**
34 **um total de R\$ 553,30 (quinhentos e cinquenta e três reais e trinta centavos) por**
35 **deixar de apresentar, tempestivamente à luz do parágrafo primeiro do art. 46 da**
36 **Res. CFC 1.309/10, a prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de**
37 **comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica de 03 (três)**
38 **empresas, com base legal prevista no art. 27, “c” do Decreto-lei 9295/46; c/c com**
39 **art. 25, I, da Res. CFC 1370/11; c/c com o art. 58, inciso I; art. 59, §1; inciso II, §4º;**
40 **Parágrafo primeiro do art. 46, da Res. CFC 1.309/10 e Res. CFC 1.580/2019; MULTA,**
41 **para o fato 02 no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) mais o acréscimo de**
42 **2/20 (dois vinte avos), ou seja, R\$ 50,30 (cinquenta reais e trinta centavos),**
43 **perfazendo um total de R\$ 553,30 (quinhentos e cinquenta e três reais e trinta**
44 **centavos) por deixar de elaborar a escrituração contábil do ano de 2018 de 03**
45 **(três) empresas, com base legal prevista no art. 27, letra “c” do Decreto-lei 9295/46;**
46 **c/c com o artigo 25, inciso I, da Res. CFC 1.370/11; c/c com o art. 58, inciso I; art.**
47 **59, §1, inciso II, §4º, inciso I da Res. CFC 1.309/10 e Res. CFC 1.580/2019. Os fatos**

48 **01 e 02 totalizam R\$ 1.106,60 (Hum mil, cento e seis reais e sessenta centavos). E**
49 **penalidade ética unificada, com base prevista no item 4, alínea “a” do CEPC (NBC**
50 **PG 01).** Aprovado por unanimidade. **ENCERRAMENTO** - Nada mais havendo, a
51 Presidente, Contadora Carla Cristina Tasso, agradeceu a presença de todos e encerrou a
52 reunião às catorze horas, solicitando que eu, Amanda Dessaune Ruas Darós, lavrasse a
53 presente Ata, que será lida e assinada pela Senhora Presidente, por mim e pelos demais
54 Conselheiros presentes na reunião.

CLAIR MARTINS DA SILVA
Conselheiro

REINALDO MARQUES
Conselheiro

GUSTAVO DA SILVA MIRANDA
Conselheiro

MÁRIO ZAN BARROS
Conselheiro

RODRIGO SANGALI
Conselheiro

MONICA FERNANDA S. PORTO PIRES
Conselheira

PAULA ANTONELA VIEIRA PINTO
Conselheira

RAQUEL CRISTINA N. BARBOSA
Conselheira

JOSÉ CARLOS BRAVO A. JUNIOR
Conselheiro

RONEY GUIMARAES PEREIRA
Conselheiro

WALTERLENO MAIFREDE NORONHA
Conselheiro

RENATA MAZOCCO RIBEIRO DO NASCIMENTO
Fiscal Contadora

AMANDA DESSAUNE RUAS DARÓS
Assistente Administrativo

Referendada no Tribunal Regional de Ética e Disciplina de 23/08/2022.

Contadora **CARLA CRISTINA TASSO**
Presidente